



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040601263

Dados do Processo:

Número Único 0050400-47.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 03/12/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	25/02/2022	--
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	Representante(s) da Parte: Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615/SP
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/10/2022 08:49:17	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
17/10/2022 08:48:38	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200814508. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
14/10/2022 09:13:40	Juntada	Depósito Judicial nº 220930040058787 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/05/2022 12:43:07	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 10/05/2022, tombado sob nr. 202200814508 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/05/2022 12:41:26	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220510124103208 no dia 10/05/2022 às 12:41.	Distribuição do 2º grau	Não
10/05/2022 12:36:59	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou contrarrazões ao Recurso de apelação, tempestivamente, em 22/04/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/04/2022 11:00:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	Secretaria	Não
18/04/2022 12:44:59	Certidão	AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO.	Secretaria	Não
08/04/2022 09:38:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	11/04/2022
01/04/2022 11:58:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/04/2022 11:57:58	Certidão	Certifico que, a parte requerida apresentou Recurso de apelação, tempestivamente, em 24/03/2022.	Secretaria	Não
24/03/2022 17:51:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/03/2022 11:38:43	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:52	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Ante o exposto, CONHEÇO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no entanto, NÃO OS PROVEJO, dada a ausência de qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. De mais a mais, mantendo a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, tal como foi publicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.	Secretaria	03/03/2022
17/02/2022 12:36:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/02/2022 12:35:54	Certidão	Contrarrazões aos Embargos de declaração tempestiva.	Secretaria	Não
17/02/2022 09:25:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	Secretaria	Não
11/02/2022 07:50:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, determino a intimação da parte embargada, pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca do recurso manejado, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos.	Secretaria	14/02/2022
01/02/2022 10:49:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/02/2022 10:48:08	Certidão	Embargos de declaração do requerido oposto, tempestivamente, dia 27/01/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 09:16:34	Certidão	Aguardando decurso do prazo para embargar.	Secretaria	Não
27/01/2022 18:09:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2022 07:00:39	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600005 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:19 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 10:14:31	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:44:29	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	21/01/2022
20/01/2022 12:02:19	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600005 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
12/01/2022 08:59:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/01/2022 08:59:02	Certidão	Certifico que, tendo as partes apresentado manifestações acerca do laudo, torno conclusos.	Secretaria	Não
12/01/2022 08:57:36	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600005 em favor do perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI , no montante de R\$ 250,00. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
25/12/2021 12:05:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/12/2021 22:22:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:35	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cis. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}	Secretaria	07/12/2021
01/12/2021 12:31:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2021 11:24:33	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2021 11:24:32	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
		Termo de Audiência... 		
01/12/2021 07:37:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
10/11/2021 13:34:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603475 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
10/11/2021 11:24:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 16:38:34	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603475 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:31:36	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 11h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 11h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 08:05:57	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100168}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/10/2021 09:00:31	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cis., Considerando o teor do ofício juntado pela Coordenadoria de Perícias deste Tribunal, juntado em 14/09/2021, e no mais, verificando as diversas tentativas de realização de perícia, determino a expedição de ofício ao CREMESE - Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta unidade a relação dos profissionais médicos especialistas em ORTOPEDIA registrados/cadastrados no referido Conselho. Com a resposta, ou se por ventura a Secretaria já detenha a relação de profissionais na especialidade indicada, autorizo a escolha, pela Secretaria, de um dos peritos constantes da relação apresentada pelo CREMESE – Conselho Regional de Medicina/Seccional Sergipe, para que se proceda com os expedientes necessários nos moldes já determinados anteriormente. Atente-se a Secretaria para a modalidade de perícia determinada na decisão prolatada em 02/06/2021, qual seja a especialidade ORTOPEDIA. Expedientes necessários.	Secretaria	06/10/2021
24/09/2021 08:30:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/09/2021 10:14:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Oriundo da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/09/2021 11:29:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de envio do ofício encaminhado à Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJSE {Via Movimentação em Lote nº 202100126} Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
09/09/2021 08:49:49	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140602604 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/09/2021 11:48:07	Certidão	Ofício confeccionado à Coordenadoria de Perícias.	Secretaria	Não
23/08/2021 11:56:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de pericia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100114}	Secretaria	Não
16/07/2021 20:54:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/07/2021 09:09:13	Juntada	Depósito Judicial nº 210706115413345 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 12/07/2021, realizado por SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/06/2021 07:34:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor FELIPE DE BRITO ALMEIDA (338615-SP) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210629103300862 às 10:33 em 29/06/2021.	Secretaria	Não
21/06/2021 07:21:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor FELIPE DE BRITO ALMEIDA (338615-SP) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210618120602402 às 12:06 em 18/06/2021.	Secretaria	Não
10/06/2021 08:57:41	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
02/06/2021 09:38:50	Decisão	{Decisão >> Saneamento} determino a intimação da parte demandante para que apresente o verso do documento indicado, no prazo de cinco dias. Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	07/06/2021
28/05/2021 12:00:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/05/2021 12:00:05	Certidão	Manifestação retro tempestiva.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/05/2021 16:13:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/04/2021 11:41:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Vistas ao requerido para se manifestar em 15 dias.	Secretaria	03/05/2021
30/04/2021 11:40:50	Certidão	Certifico que, as partes apresentaram, tempestivamente, contestação e manifestação à contestação.	Secretaria	Não
20/04/2021 11:07:21	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/04/2021 às 10:00h cancelada. Motivo: PARTES REQUERERAM O CANCELAMENTO	Secretaria	Não
26/03/2021 17:56:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	Secretaria	Não
19/03/2021 01:00:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Compulsando os autos, verifica-se que as partes pediram a dispensa da realização da audiência preliminar de conciliação. Correlato ao teor do que determina o §4º do art. 334, CPC, a audiência somente não será realizada "I- se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II- quando não se admitir a autocomposição". A audiência de conciliação ou de mediação é, pois, designada pelo juiz no despacho da petição inicial, sempre que ela preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, defiro o pedido das partes. Proceda a Secretaria o cancelamento da Audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2021. Intime-se o autor para apresentação da réplica no prazo de 15 dias. Aracaju/SE, 15 de março de 2021.	Secretaria	22/03/2021
05/03/2021 12:30:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/02/2021 16:43:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}	Secretaria	Não
18/02/2021 07:30:51	Recebimento		Secretaria	Não
18/02/2021 07:30:51	Remessa	{Remessa} Para análise da petição. O requerido não tem interesse em conciliar, requerente sim. Audiencia marcada no Cejusc para o dia 22/04/2021	Secretaria	Não
18/02/2021 07:23:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210217183503525 às 18:35 em 17/02/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/02/2021 12:35:36	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 01/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 29/01/2021, às 09:12:41.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/02/2021 12:35:33	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 01/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 29/01/2021, às 08:23:16.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/01/2021 09:12:41	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Retificando a citação eletrônica abaixo, adicionando a data da audiência: Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/04/2021, às 10h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 4.2021. Deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju; em caso de dúvida, solicitamos que o(s) seu(s) contato(s) de WhatsApp seja(m) enviado(s) para o e-mail: VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA4@TJSE.JUS.BR, devendo ser informado o número do processo 202040601263. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/02/2021
29/01/2021 08:23:16	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju; em caso de dúvida, solicitamos que o(s) seu(s) contato(s) de WhatsApp seja(m) enviado(s) para o e-mail: VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA4@TJSE.JUS.BR, devendo ser informado o número do processo 202040601263. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/02/2021
29/01/2021 08:20:09	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requerido(a)s, por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/02/2021
29/01/2021 08:19:10	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/04/2021, às 10h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 4.2021.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/02/2021
29/01/2021 08:10:19	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 07/04/2021 às 11:30h cancelada. Motivo: ADEQUAÇÃO DE PAUTA.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
29/01/2021 07:59:19	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/04/2021, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 16.2021-Bloqueada.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/02/2021
08/01/2021 12:19:33	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/01/2021 12:19:33	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
21/12/2020 10:17:40	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: FELIPE DE BRITO ALMEIDA - 338615}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/12/2020 12:21:24	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intimem-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.</p>	Secretaria	10/12/2020



04/12/2020 07:05:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2020 14:09:29	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601263, referente ao protocolo nº 20201203140903175, do dia 03/12/2020, às 14h09min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.</p>	Secretaria	04/12/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual